CONTRATO Nº 082/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ATRAVÉS DAS DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Agência Mineira de Entretenimento Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.748.198/0001-02, Inscrição Estadual nº 001.573.104.00-60, representada pelo Sr. **Platinny Dias de Paiva**, portador do CPF nº 039.435.486-94, RG nº MG-8.514.597, com sede à Rua Olímpio Pereira, nº 291, Centro, Machado/MG, Cep: 37.750-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de ***Prestação de Serviços,*** conforme *Processo Licitatório nº 069/2020*, *Dispensa nº 028/2020,* e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de consultoria, através das diretrizes para proteção do patrimônio cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, deliberação normativa 20/2018 do CONEP e a Lei Estadual n° 18030/2009, a verba referente ao ICMS Cultural,** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local designado para a execução dos serviços: Na sede da empresa licitante vencedora e, quando necessário, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com endereço à Praça José Araújo Barros, nº 01 – **Museu do Trem**, no horário de expediente da Prefeitura, das 08h às 16h, sendo facultativo ao menos **01 visita "In Loco"** para levantamento de dados e eventuais reuniões com o Secretário Municipal responsável e com o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio deste município, se necessário, desde que agendada previamente pela Secretaria.

2.2. Data de início dos trabalhos em 16 de outubro de 2020 e término em 10 de dezembro 2020 conforme o prazo máximo de entrega fixado pelo IEPHA – DN 20/2018;

2.3. Os documentos deverão ser compilados e organizados em pastas próprias e deverão ser entregues para conferência e aprovação prévia da Secretaria, em 02 (duas) vias, sendo que uma via será encaminhada ao Instituto Estadual de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e outra via será arquivada

na Secretaria responsável, para eventuais consultas, prestação de contas aos órgãos controladores, levantamento de dados, etc; tudo conforme necessidade.

2.4. A elaboração dos trabalhos, devidamente aprovados pelo Conselho, deverá obedecer, fielmente, ao seguinte escopo:

a) Inventário de proteção do patrimônio cultural, elaboração de novo plano de inventário conforme diretrizes;
b) Laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos;
c) Relatórios de implementação das ações e execução do Plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro;
d) Programa de educação para o patrimônio, nas diversas áreas de desenvolvimento;
e) Difusão do patrimônio cultural;
f) Processo de Tombamento de 01 bem material a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cristina MG;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO/PAGAMENTO

3.1. O pagamento do contratado será efetuado em **02 (duas) parcelas** iguais de **R$ 8.290,00 (oito mil duzentos e noventa reais)** totalizando o valor de **R$ 16.580,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta reais)**, após o recebimento da Nota Fiscal, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas, conforme descrição dos serviços abaixo:

Item	Quant	Descrição dos serviços	Preço mensal R$	Preço global R$
01	06	a) Inventário de proteção do patrimônio cultural, elaboração de novo plano de inventário conforme diretrizes; b) Laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos; c) Relatórios de implementação das ações e execução do Plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro; d) Programa de educação para o patrimônio, nas diversas áreas de desenvolvimento; e) Difusão do patrimônio cultural; f) Processo de Tombamento de 01 bem material a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cristina MG	**8.290,00**	**16580,00**

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, a ser fornecida pelo licitante vencedor sendo que, em caso de a empresa vencedora ser optante do *"simples"* o pagamento da parcela devida

somente será liberado com o envio dos comprovantes de recolhimento dos impostos referentes a (s) nota (s) fiscal (is) emitidas na competência do mês anterior.

3.3. As notas ficais/faturas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de Regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social (INSS), quando vencidas, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.4. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

3.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

3.7. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou ***T.E.D*** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

3.8. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

3.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

3.11. Os preços do objeto do presente instrumento serão fixos e irreajustáveis pelo período de 06 (seis) meses;

3.12. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

3.13. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

3.14. As notas ficais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
b) AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR os serviços prestados pela contratada, através de seu órgão competente, mediante supervisão, a fim de evitar a prestação de serviços que não atendam às necessidades da Administração;
c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando não atender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

a) Entregar o trabalho na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente até o dia **10 de dezembro de 2020**, tudo devidamente organizado em pastas próprias, com todo o acervo fotográfico e material de impressão, necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, prazo final para envio das documentações ao IEPHA;
b) A empresa deverá entregar os documentos compilados e organizados em pastas próprias e deverão ser entregues para conferência e aprovação prévia da Secretaria, em 02 (duas) vias, sendo que uma via será encaminhada ao Instituto Estadual de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e outra via será arquivada na Secretaria responsável, para eventuais consultas, prestação de contas aos órgãos controladores, levantamento de dados, etc;
c) Realizar os serviços conforme bem definidos, organizando-os em sua sede própria, comunicando previamente a Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, caso haja necessidade de alteração da forma de trabalho definida;
d) Arcar com os custos de viagem, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica, caso haja necessidade;
e) Comunicar a Administração Municipal sobre qualquer eventualidade durante a realização dos serviços, incluindo a forma de execução, o andamento e a finalização dos mesmos, principalmente em casos específicos, para que haja acompanhamento e apoio operacional aos trabalhos desenvolvidos;

f) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
g) Realizar os serviços com qualidade e presteza, conforme descrito nas cláusulas deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
h) *Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.*
i) Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, que ensejará no cancelamento do referido contrato;
j) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços mensalmente em conformidade com a autorização da administração através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento.

II- São obrigações da Contratante:

a) Prestar as informações e disponibilizar documentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aso serviços objeto do contrato.
b) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
c) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às instalações do Município e aos bens móveis a serem inventariados, bem como a quaisquer outros locais, se necessários a perfeita execução dos serviços;
d) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
e) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou que estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
f) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto deste instrumento, através da secretaria competente;
h) Decidir, por meio da secretaria competente, acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
j) Efetuar o desconto do INSS, ISS/QN, conforme legislação em vigor;
k) Acompanhar a prestação de serviços realizados pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato;
l) Disponibilizar todos os materiais necessários para a execução dos trabalhos, incluindo todas as documentações existentes relativas aos bens do Município.
m)Responsabilizar pelo encaminhamento das documentações pertinentes ao trabalho

desenvolvido pela **CONTRATADA**, sendo o prazo máximo de entrega fixado conforme IEPHA – DN 20/2018;
n) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta dispensa será a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, através do **Sr. Rafael Rezek**, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O representante legal definido no item anterior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

6.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o responsável da Prefeitura ainda poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de qualquer outra situação, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido:
a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;

8.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

8.5. As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato, que será firmado entre o Município de Cristina e o licitante vencedor e terá a vigência de 76 dias, contados a partir de **16 de Outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser aditivado através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02 08 01 13 392 0016 2.0069 – Atividades da Secretaria Cultura, Turismo e Meio Ambiente – 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na ficha e fonte abaixo:*

Ficha: 362 – Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Quinta deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 16 de Outubro de 2020.

_____
Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

_____
Platinny Dias de Paiva
Agência Mineira de Entretenimento Eireli ME
Contratada

Testemunhas: _____
Rafael Rezek

_____
Robson Moreira Mendes